

# DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2019/2150 DO CONSELHO

de 9 de dezembro de 2019

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Gestão para a Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos de Mercadorias nas Fronteiras**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras (a «Convenção») foi aprovada através do Regulamento (CEE) n.º 1262/84 do Conselho <sup>(1)</sup>.
- (2) Nos termos do artigo 22.º da Convenção, o Comité de Gestão, referido no n.º 2 do mesmo artigo («Comité de Gestão») pode adotar emendas por maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.
- (3) O Comité de Gestão, na sua 12.ª sessão, deve adotar uma alteração do anexo 8, artigo 7.º da Convenção.
- (4) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Gestão, dado que as alterações à Convenção serão vinculativas para a União.
- (5) A União apoia a nova redação do anexo 8, artigo 7.º da Convenção, uma vez que, ao diminuir a frequência da apresentação de relatórios sobre os progressos realizados para melhorar os procedimentos de passagem nas fronteiras no que toca ao transporte rodoviário internacional, os Estados-Membros se depararão com menos formalidades administrativas.
- (6) Por conseguinte, a posição da União, no âmbito do Comité de Gestão da Convenção deverá basear-se no projeto de alteração, que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na 12.ª sessão do Comité de Gestão ou numa sessão subsequente é a de apoiar o projeto de alteração da Convenção, que acompanha a presente decisão.

### Artigo 2.º

O representante da União no Comité de Gestão pode aprovar pequenas alterações técnicas ao projeto de alteração a que se refere o artigo 1.º.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 1262/84 do Conselho, de 10 de abril de 1984, relativo à conclusão da Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos de Mercadorias nas Fronteiras (JO L 126 de 12.5.1984, p. 1).

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2019.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. BORRELL FONTELLES

---

## ANEXO

**ALTERAÇÃO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A HARMONIZAÇÃO DOS CONTROLOS DE  
MERCADORIAS NAS FRONTEIRAS**

Anexo 8, artigo 7.º

*A palavra «bienal» é substituída por «quinquenal».*

---